

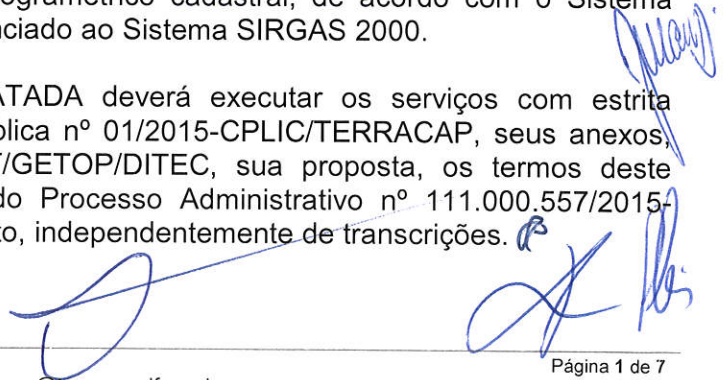
COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, pelo Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo Diretor Financeiro, por Delegação de Competência, conforme Portaria nº 001/2016-PRESI, **DOUGLAS RAMIRO CAPELA**, divorciado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 2.656.185/SSP-DF e do CPF nº 597.814.597-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 606 da Diretoria Colegiada, Sessão 3048ª, realizada em 16/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação Pública na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2015-CPLIC/TERRACAP, realizado nos termos da Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**, CNPJ nº 26.994.285/0001-17, sediada no SIA, Trecho nº 8, Lotes 50/60, Setor de Indústria, CEP 71205-080, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o senhor **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de geodésica e topografia, portador da Carteira de Identidade nº 32.444.04-IFP e do CPF nº 007.233.472-04, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.557/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, visando à elaboração de Mapeamento Aerofotogramétrico cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, referenciado ao Sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Concorrência Pública nº 01/2015-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pelo NUGET/GETOP/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.557/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de Licitação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93;
- III. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;
- IV. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e avaliação

A CONTRATANTE designará uma equipe de acompanhamento e avaliação que fará o acompanhamento, a avaliação e a verificação de todas as etapas dos trabalhos, inclusive indicando soluções técnicas para situações não previstas no Termo de Referência, podendo ser contratado terceiros, mediante licitação, para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A equipe será formada por servidores e/ou empregados públicos da administração direta ou indireta do Distrito Federal, terceiros contratados ou ainda através de Termo de Cooperação ou Convenio com Organização Pública Estadual ou Federal de renomado conhecimento técnico.

Parágrafo Segundo – Sempre que necessário, a CONTRATADA colocará à disposição da Equipe de Acompanhamento e Avaliação, meios para permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar a inspeção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, facultando o acesso a todas as dependências dos escritórios onde estiverem sendo executados serviços relativos a este escopo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.923.692,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais), a conta dos exercícios 2016 e 2017.

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993), contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.127.6208.3163.0003 – Realização do Mapeamento Remoto do Território do Distrito Federal pela Companhia Imobiliária de Brasília – Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, entrega e aprovação dos produtos, devidamente atestados pelo executor do contrato, da seguinte forma:

- (a) Um por cento (1%) do Preço do Contrato para o Produto 1;
- (b) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 2
- (c) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 3;
- (d) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 4;
- (e) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 5;

- (f) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 6;
- (g) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 7;
- (h) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 8;
- (i) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 9;
- (j) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 10;
- (k) Três por cento (3%) do Preço do Contrato para o Produto 11;
- (l) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 12;
- (m) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 13;
- (n) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 14;
- (o) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 15;
- (p) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 16;
- (q) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 17;
- (r) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 18;
- (s) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 19;
- (t) Seis por cento (6%) do Preço do Contrato para o Produto 20; e
- (u) Quinze por cento (15%) do Preço do Contrato para o Produto 21.

Parágrafo Primeiro – A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

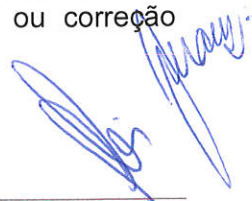
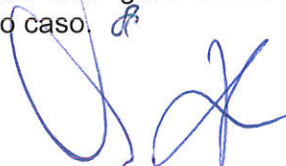
Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.



CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Obriga-se a Contratada a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP – CDCON.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal; 

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará uma equipe que terá a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 19 de Janeiro de 2016.

P/ TERRACAP:


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Presidente em Exercício


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico


DOUGLAS RAMIRO CAPELA
Diretor Financeiro
Por Delegação de Competência-Portaria 01-2016-PRESI


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral-Respondendo

P/CONTRATADA:


JORGE MAURO BARJA ARTEIRO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2015\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO ELABORAÇÃO DE MAPEAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO CADASTRAL DF-PROC 111.000557-2015-FFSO.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 02/2016 DATADO DE 19/01/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 069 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3219ª Sessão, realizada em 02/02/2018, e de outro lado, **TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**, CNPJ nº 26.994.285/0001-17, sediada no SIA, Trecho nº 8, Lotes 50/60, Setor de Indústria, CEP 71205-080, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o senhor **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de geodésica e topografia, portador da Carteira de Identidade nº 32.444.04-IFP e do CPF nº 007.233.472-04, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.557/2015 – TERRACAP,, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 02/2016, datado de 19/01/2016, que trata da prestação de serviços técnicos especializados, visando à elaboração de Mapeamento Aerofotogramétrico cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, referenciado ao Sistema SIRGAS 2000, para:

I - Prorrogar o prazo de execução dos serviços por 15 (quinze) meses, a contar de 26.01.2018; e

II – Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 26/07/2018, à luz do disposto no artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, bem assim da expressa previsão contida na Cláusula Quarta do ajuste, considerando ainda a solicitação da CONTRATADA e a manifestação das áreas técnicas da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, *08* de *março* de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


JORGE MAURO BARJA ARTEIRO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02-2016- TOPOCART- PROC 111000557-2015-TERRACAP-VMC.doc